



PORTARIA CONJUNTA Nº 947/PR/2020

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 945, de 12 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei federal nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado na reunião da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, realizada no dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027523-52.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 8º-A, 8º-B, 12-A e 12-B à Portaria Conjunta da Presidência nº 945, de 12 de março de 2020, com a redação que se segue, passando o parágrafo único do art. 5º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, no e-mail gorsat@tjmg.jus.br.

Art. 5º-A. Será concedida licença-saúde a magistrados e servidores sintomáticos que apresentarem a auto declaração de adoecimento conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a licença saúde será concedida pelo período, de 7 (sete) dias com a CID B34.2.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Prazos superiores a 7 (sete) dias somente serão concedidos mediante a apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º-B. Ficam suspensos os atendimentos presenciais eletivos de servidores e magistrados:

I - em psicologia, serviço social, ergonomia e odontologia;

II - para realização de exames médicos periódicos;

III - com sintomas respiratórios.

Art. 5º-C. Ficam suspensos os prazos de recadastramento anual de inativos e pensionistas a que se refere o art. 3º da Portaria da Presidência nº 1.208, de 29 de janeiro de 2001, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, sem implicar na suspensão da remuneração neste período.

[...]

Art. 8º-A. Ficam os estagiários dispensados do registro de presença, desde que autorizado pelo supervisor de estágio a realizar suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o supervisor de estágio poderá dispensar os estagiários sob sua responsabilidade do desenvolvimento das atividades, em caso de fundada suspeita de contágio.

Art. 8º-B. Fica suspensa a admissão de estagiários.

Parágrafo único. Ficam suspensos os Termos de Compromissos de estágio nos quais a data do início das atividades é coincidente ou posterior à vigência desta Portaria Conjunta.

[...]

Art. 12-A. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos setores administrativos do Poder Judiciário Mineiro, devendo o atendimento ao público ser realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefone.

Parágrafo único. A suspensão de atendimento presencial de que trata o “caput” abrange os setores de precatórios, mantendo-se, neste caso, os prazos e os pagamentos.

Art. 12-B. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário Mineiro.”.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 9º e 10º da Portaria Conjunta da Presidência nº 945, de 12 de março de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS
Presidente

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA
1º Vice-Presidente

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ
2º Vice-Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO
3º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça